



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Cultura do Distrito Federal

Termo de Referência - SECEC/GAB/CCDF

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de mobilização social em apoio à realização do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), conforme especificações contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho de Cultura do Distrito Federal do Distrito Federal constitui o maior espaço de articulação e participação social de caráter permanente na estrutura do Sistema de Arte e Cultura do DF (SAC/DF).

2.2. Segundo a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, o CCDF é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

2.3. Os Conselhos Regionais de Cultura (CRCs) são instâncias descentralizadas do CCDF e funcionam integrados ao Conselho de Cultura, subsidiando-o em suas atribuições, no âmbito das respectivas regiões administrativas.

2.4. Os CRCs são compostos por 03 (três) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo os representantes da sociedade civil responsáveis por eleger os representantes da sociedade civil no Conselho de Cultura do DF.

2.5. Ficando definidos, no Art. 13 da LOC, os termos gerais para as eleições do CCDF e os requisitos para investidura nos cargos da sociedade civil no Conselho de Cultura.

2.6. Considerando que o Art. 13 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC) dispõe sobre a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF);

2.7. Considerando que o Distrito Federal conta com 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais de Cultura (CRCs) formalmente designados, podendo formar mais 02 (dois) CRCs até o mês de março do ano corrente;

2.8. Considerando que o CCDF conta com corpo técnico restrito;

2.9. Justifica-se tal pedido para suprir a ausência de capacidade técnica e operacional do CCDF para planejar e executar a mobilização da comunidade cultural para a realização das eleições do Conselho de Cultura do Distrito Federal em formato virtual, visto que permanecem os cuidados sanitários decorrentes da pandemia de Covid-19.

2.10. A eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho de Cultura do DF, constituído de 04 (quatro) cadeiras de conselheiros titulares e 04 (quatro) cadeiras de conselheiros suplentes, far-se-á de forma direta, pelo voto pessoal, secreto e obrigatório de todos os Conselheiros Regionais de Cultura designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal até a data final da eleição.

2.11. Para a realização do processo eleitoral, será necessário mobilizar todo o SAC/DF no sentido de conscientizar a comunidade cultural de sua importância no processo eleitoral, além de mobilizar possíveis candidatos, entidades, grupos, fóruns e coletivos de arte e cultura para participarem do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil no Conselho de Cultura.

2.12. O processo de eleição dos membros titulares e suplentes dos representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF) exige um amplo trabalho de mobilização do Sistema de Arte e Cultura do DF, englobando as 33 (trinta e três) regiões administrativas do Distrito Federal. Existe, portanto, a necessidade de se contratar empresa para preparar, organizar e executar eventos dirigidos à mobilização dos atores sociais e governamentais do SAC-DF para a realização do processo eleitoral para o triênio 2022-2025, do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

2.13. Justifica-se a contratação de terceiros, ainda, pela necessidade de atender ao princípio da transparência e impessoalidade.

2.14. O fim do mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil no CCDF se dará em 31 de março de 2022, sendo, dessa forma, necessário realizar o pleito eleitoral até a referida data.

2.15. A justificativa da presente contratação está amparada no Art. 13 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC) e na Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022, que aprova o Regimento Eleitoral do Conselho de Cultural do Distrito Federal.

2.16. Acresce-se, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. A empresa contratada deverá realizar a mobilização social da comunidade cultural do Distrito Federal, nas 33 (trinta e três) regiões administrativas (*tabela 1*), realizando reuniões presenciais, virtuais e/ou híbridas com os Conselhos Regionais de Cultura, visitar e/ou realizar encontros com os agentes culturais das oito macrorregiões administrativas do DF (*tabela 2*), visitar ou promover encontros com entidades e instituições públicas e privadas relacionadas ao SAC-DF. O Colégio Eleitoral será formado pelo conjunto dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal formalmente designados (*tabela 3*).

Id	Regiões Administrativa
1	Arniqueira
2	Águas Claras
3	Brazlândia
4	Candangolândia
5	Ceilândia
6	Cruzeiro
7	Fercal
8	Gama

9	Guará
10	Itapoã
11	Jardim Botânico
12	Lago Norte
13	Lago Sul
14	Núcleo Bandeirante
15	Paranoá
16	Park Way
17	Planaltina
18	Plano Piloto
19	Recanto das Emas
20	Riacho Fundo I
21	Riacho Fundo II
22	Samambaia
23	Santa Maria
24	São Sebastião
25	SCIA/Estrutural
26	SIA
27	Sobradinho
28	Sobradinho II
29	Sol Nascente e Pôr do Sol
30	Sudoeste/Octogonal
31	Taguatinga
32	Varjão
33	Vicente Pires

Tabela 1 (Regiões Administrativas do DF)

Macrorregião	Regiões Administrativas
1	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Pôr do Sol/Sol Nascente
2	Águas Claras, Arniqueira, Taguatinga e Vicente Pires
3	Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Santa Maria
4	Cruzeiro, Guará, SCIA/Estrutural, SIA e Sudoeste/Octogonal
5	Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way e Riacho Fundo
6	Lago Norte, Lago Sul e Plano Piloto
7	Fercal, Planaltina, Sobradinho e Sobradinho II
8	Itapoã, Jardim Botânico, Paranoá, São Sebastião e Varjão

Tabela 2 (Macrorregiões Administrativas do DF)

Id	Conselhos Regionais de Cultura
1	Águas Claras
2	Brazlândia
3	Ceilândia
4	Cruzeiro
5	Fercal
6	Gama
7	Guará
8	Itapoã
9	Jardim Botânico
10	Núcleo Bandeirante
11	Paranoá
12	Park Way
13	Planaltina
14	Plano Piloto
15	Recanto das Emas
16	Riacho Fundo I
17	Riacho Fundo II
18	Samambaia
19	Santa Maria
20	São Sebastião
21	SCIA/Estrutural
22	Sobradinho
23	Sobradinho II
24	Sol Nascente e Pôr do Sol
25	Varjão
26	Vicente Pires

Tabela 3 (Conselhos Regionais de Cultura)

3.1.2. Entende-se por mobilização social o conjunto de ações tomadas com o objetivo de alertar, sensibilizar e envolver a comunidade cultural no processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do DF e estabelecer diálogo entre os atores do

SAC-DF, com intuito de envolvê-los no processo eleitoral e no entendimento dos agentes culturais como possíveis candidatos do processo eleitoral.

3.1.3. A empresa contratada deverá realizar a mobilização da comunidade cultural do Distrito Federal, nas 33 (trinta e três) regiões administrativas (tabela 1), no que tange ao processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do DF. A mobilização será realizada por meio da realização de reuniões presenciais, virtuais e/ou híbridas com os Conselhos Regionais de Cultura, por meio de visitas e/ou encontros com os agentes culturais das oito macrorregiões administrativas do DF (tabela 2) e entidades/instituições públicas e privadas relacionadas ao SAC-DF, além do envio de mensagens de e-mail e por redes sociais.

3.1.4. Dessa forma, as ações de mobilização têm como objetivo difundir informações sobre o CCDF, suas atribuições e principais atividades, com intuito de envolver a comunidade cultural no processo eleitoral do Conselho de Cultura e, em especial, o Colégio Eleitoral que é formado pelo conjunto dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, além de difundir informações acerca do que é o Conselho de Cultura do DF; quais são as atribuições definidas pela LOC para o Conselho; qual seu papel no Sistema de Arte e Cultura do DF (SAC-DF) e suas futuras atividades e projetos; além de informar e mobilizar a comunidade cultural visando à participação das diversas entidades e instituições no processo eleitoral para eleição dos membros do CCDF. Por fim, caberá à contratada realizar a habilitação dos eleitores nos termos do Art. 31, parágrafo único, I.

3.1.5. A empresa contratada iniciará o processo de mobilização após ter recebido, da Comissão Eleitoral, o regimento eleitoral, contendo o regimento do processo e o edital de chamamento, contendo o calendário eleitoral, formulários de inscrição e locais para recebimento de inscrições.

3.1.6. O apoio à realização do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do CCDF deverá ser constituído dos seguintes serviços:

1. Elaboração de plano de trabalho, junto com o CCDF e a Comissão Eleitoral, para o início das atividades de mobilização;
2. Montagem e treinamento da Equipe de Mobilização composta por 01 (um) coordenador geral e 08 (oito) mobilizadores;
3. Elaboração de perfil de candidatos, em parceria com a Comissão Eleitoral, baseado nas atribuições do Conselho de Cultura e nos segmentos de representação previstos na Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022.
4. Realização de reuniões presenciais, híbridas e/ou virtuais, por região e por macrorregião administrativa, para mobilização e engajamento da comunidade cultural;
5. Realização de ações de divulgação do processo eleitoral (realização de reuniões, envios de e-mails e mensagens de WhatsApp e/ou SMS, chamadas de áudio e vídeo);
6. Divulgação do sistema eletrônico de votação (por meio de envios de e-mails, mensagens de WhatsApp e/ou SMS);
7. Entrega de relatório de atividades e reunião de alinhamento;
8. Divulgação da lista de candidatos habilitados;
9. Divulgação de candidatos eleitos;
10. Ao final do processo, a empresa contratada deverá entregar produto final contendo relatório com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, memórias das reuniões realizadas, quantitativo de público alcançado e cópias materiais utilizados na mobilização, bem como relatório fotográfico das ações desenvolvidas.

3.2. **Da Equipe Mínima Requerida e qualificações**

3.2.1. Tendo em vista a subdivisão por macrorregiões administrativas adotadas pelo Conselho de Cultura do DF, a Equipe de Mobilização deverá ser composta por 09 (nove) membros que realizarão atividades nas 08 (oito) macrorregiões, ficando, dessa forma, definido um mobilizador por macrorregião e um coordenador para organizar e planejar as ações propostas.

- a. 01 (um) coordenador geral: profissional com nível superior completo, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de formado e, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência em atividades relacionadas à coordenação de equipes e, preferencialmente, de ações de mobilização social na área cultural, comprovado por meio de atestados técnicos.
- b. 08 (nove) mobilizadores: profissional com, no mínimo, nível médio completo e experiência em atividades relacionadas à mobilização social, preferencialmente, na área cultural, com conhecimentos básicos de informática, comprovado por meio de atestados técnicos.

3.2.2. A forma de contratação é de responsabilidade da empresa.

3.2.3. O público alvo dos mobilizadores será o universo de Conselheiros Regionais de Cultura, formalmente designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, que compõe o colégio eleitoral do processo eleitoral para para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do CCDF, e demais atores do SAC-DF, como possíveis candidatos às vagas do Conselho de Cultura.

3.3. **Das horas contratadas**

3.3.1. Caberá ao Coordenador-geral coordenar as atividades dos mobilizadores e atuará junto à Comissão Eleitoral, desde a emissão da Nota de Empenho até a finalização da execução que se dará por meio da emissão de relatório final, contendo descrição detalhada das atividades desenvolvidas, memórias das reuniões realizadas, quantitativo de público alcançado e cópias/prints de tela do material utilizado na mobilização. Dessa forma, deverá trabalhar 08 (oito) horas por dia por um período de 40 (quarenta) dias, tendo em vista que suas atividades serão realizadas desde o início da execução do contrato até o fim do processo eleitoral.

3.3.2. Os mobilizadores deverão atuar por 08 (horas) horas diárias, num período de 30 dias, atuarão diretamente com os Conselhos Regionais de Cultura e com a comunidade cultural como um todo. Promoverão o envio de e-mails e mensagens por redes sociais aos atores culturais, além de realizar reuniões, por macrorregião e por região administrativa, visando ampliar o conhecimento da comunidade sobre o que é o Conselho de Cultura do DF; quais são as atribuições definidas pela LOC para o Conselho; qual seu papel no Sistema de Arte e Cultura do DF (SAC-DF) e suas futuras atividades e projetos;

3.3.3. Caberá a equipe de mobilização realizar a habilitação dos eleitores, Conselheiros Regionais de Cultura, nos termos do Art. 31, parágrafo único, I.

Item	Membros da Equipe	Justificativa para contratação/ descrição das atividades	Unidade de Medida	Qt
01	Coordenador-geral	O coordenador atuará como ponto focal entre os mobilizadores e a Comissão Eleitoral, será responsável por organizar as atividades e coordenar as ações de mobilização.	horas	
02	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 1 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas	
03	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 2 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas	
04	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 3 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas	
05	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 4 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas	
06	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 5 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas	

07	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 6 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas
08	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 7 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas
09	Mobilizador	Atuará junto à Macrorregião 8 executando as atividades de mobilização propostas para a Macrorregião.	horas

3.3.4. A contratada deverá fornecer o local e os demais recursos logísticos necessários ao deslocamento e à capacitação da equipe que atuará na mobilização. Todos os membros da Equipe de Mobilização deverão trabalhar portando crachá, visando à identificação como mobilizador do processo eleitoral do CCDF.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

ETAPA	DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MESES											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Assinatura de contrato;												
2	Reunião de alinhamento com a Comissão Eleitoral;												
3	Entrega do Plano de Trabalho;												
4	Montagem e treinamento da Equipe de Mobilização;												
5	Realização de atividades junto à comunidade cultural;												
6	Ações de divulgação do processo eleitoral;												
7	Divulgação do sistema eletrônico de votação;												
8	Entrega de relatório de atividades e reunião de alinhamento;												
9	Divulgação da lista de candidatos habilitados;												
10	Divulgação de candidatos eleitos;												
11	Entrega do produto final.												

4.1. O cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, com autorização expressa da Comissão eleitoral e/ou do CCDF.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, incisos I e II, da Federal nº 8.666/1993;

6.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL

7.1. A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos pelo responsável pela fiscalização dos serviços, quando deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com a Comissão Eleitoral.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma de atividades a ser publicado pela Comissão Eleitoral no Edital de Chamamento, previsto na Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, com autorização expressa da Comissão eleitoral e/ou do CCDF.

7.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado, ou o seu descumprimento, poderão acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.5. A apresentação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, Ed. Sede, em horário 09h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, situada na Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, Brasília - DF, 70070-150, Telefone de Contato (61) 3325-5212 para verificação pela Contratante da conformidade do material recebido com as especificidades descritas neste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

8.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.1.2. **Definitivamente**, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento provisório, item 8.1.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 8.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações deste termo de referência.
- 8.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as especificações ou a proposta poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 8.4. Se a Contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 8.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 8.7. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a Contratante, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência.
- 9.4. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
- 9.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes;
- 9.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.
- 9.9. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.
- 9.10. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones e correio eletrônico (*email*) dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Secretaria de Estado, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeito às penalidades legais.
- 9.11. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.
- 9.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.15. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do Art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.
- 9.16. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.
- 10.2. Receber os bens, disponibilizando local, data e horário e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- 10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 10.10. A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.
- 10.11. Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, da Lei nº 6.112/2018.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

13. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O termo de contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma do inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.3. De acordo com a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a Lei nº 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999;

15.4. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no ato de entrega do objeto.

15.5. A verificação da compatibilidade do objeto recebido, com as devidas especificações e quantidades, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

17.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016;

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

19.1. A Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26, in verbis:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando: I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

19.2. Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

19.3. Assim, a licitação foi consignada através de Lote Único, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem perda da economia de escala.

19.4. Restando cristalina a responsabilidade quanto ao funcionamento e ao atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo lote.

20. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

21. **EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E ELABORAÇÃO**

Elaborado por

ELIZABETH FERNANDES

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

De acordo.

aprovo o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ANGELA INÁCIO

Secretária Executiva de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH FERNANDES - Matr.0245379-7, Presidente do Conselho**, em 03/02/2022, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELA INÁCIO - Matr.0245503X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/02/2022, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **78960678** código CRC= **7C0EA4AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF